



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 398/2016-GAB/PMA, de 22 de dezembro de 2016

Dispõe sobre parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Afuá - Pará com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS IMPAS.

O **Prefeito Municipal de Afuá - Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reparcelamento de dívida e o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - IMPAS, gerido pelo Instituto de Previdência Social Municipal -, IMPAS em até 240 (duzentos e quarenta meses) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos da Portaria MPS nº 402/2008, com redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos aposentados e pensionistas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da Legislação em vigor, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou de reparcelamento.

§ 1º. Sobre o financiamento do débito em 60 (sessenta) parcelas mensais (Funcionários) será aplicada taxa de juros de 5,75 % ao ano, e as prestações vincendas serão atualizadas anualmente pelo índice IPCA/IBGE, assim como o saldo devedor.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e/ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e/ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 398/2016-GAB/PMA, de 22 de dezembro de 2016

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 22 de dezembro de 2016.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

PUBLICADO
EM: 22/12/2016


KEILA ROSA GONÇALVES
ASSESSORA TÉCNICA - D.R.H
DECRETO Nº002/2014-PMA-GAB
CPF: 934.975.202-68

LEI ORIGINADA DO PROJETO-DE LEI Nº010/2016-GAB/PMA, DE 04/12/2016, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUÁ, APROVADA PELO PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO DE AFUÁ, NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22/12/2016.

Recebi o Original

Em 27/12/2016

